CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 142/2013

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATORA: VEREADORA ANA RITA TAVARES

EMENTA: "Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador".

PARECER

Consoante os aspectos que me compete examinar, após debruçar-me sobre a questão objetivada pelo Projeto de Lei epigrafado, trago às considerações desta Comissão as seguintes ponderações assentadas em premissas legais, que, afinal, conduz-me a concluir pela contrariedade do que propõe o Ilustre Edil J. Carlos.

Entre as orientações pedagógicas para subsidiar o trabalho educativo dos centros municipais de educação está indicada a entrevista dos pais para preenchimento de anamnese. As informações auferidas incluem doenças e acompanhamento da saúde atual do discente, bem como dados quanto a alergias e vacinações. Dito relatório compõe a ficha individual, obrigatória à Rede Municipal de Ensino, com vistas a prevenir possíveis complicações ou mesmo detectá-las previamente. Ademais, a Secretaria Municipal de Ensino de Salvador disponibiliza esse norteamento a todos, no Manual do Secretário Escolar, assim como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC - nas referências compiladas em um guia similar.

Ciente disso, vê-se que o propósito do nobre Vereador é o de zelar pelos alunos da Rede Municipal de Ensino ao adotar providências que caucionam o melhor atendimento para casos de acidentes sucedidos no âmbito escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
6024
MAT.

A despeito disso, observo que a medida disposta na propositura não contempla seu intento, uma vez que as fichas individuais não são consideradas quando há necessidade de realizar-se procedimento hemoterápico. A determinação referida baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) n.º 153, de 14 de junho de 2004, cujo item I.1.3.1.1 versa sobre a recomendação para o ato transfusional, como dispõe a transcrição abaixo:

> "I.1.3.1.1 - Se não houver amostra do paciente no serviço, esta deve ser colhida assim que possível. Nos casos de transfusão em caráter de extrema urgência, em que não há tempo para tipificar o sangue do receptor, é recomendável o uso de sangue O negativo. Não havendo este tipo de sangue em estoque no serviço, poderá ser usado sangue O positivo, sobretudo em pacientes do sexo masculino ou em pacientes de qualquer sexo com mais de 45 anos de idade."

Destarte, em circunstâncias de extrema urgência, cabe às escolas acionar os órgãos competentes da área da saúde, conforme preceituam as normas técnicas do segmento. A informação que venha a ser incluída na ficha do aluno (Grupo Sanguíneo e Fator RH) não substitui o dever de ser realizado o exame no momento da transfusão de sangue.

Por essa razão, opino pela impossibilidade de aprovação do Projeto sob exame.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.

ANA RITA TAVARES

Relatora